

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do programa FINISA Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital Resolução CMN nº. 4.995/2022 e suas alterações, destinado à aplicação em DESPESA DE CAPITAL observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 2º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Barracão-RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" da Constituição Federal.
- § 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nas alíneas "b", "d" e "e" do Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.
- § 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
- § 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE BARRACÃO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das



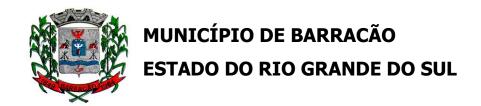
obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

- **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- **Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional limitado ao valor constante no art. 1º destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barração, 01 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,

Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI N.º48, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária.

O presente projeto de lei visa viabilizar a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Assim, com a aprovação do presente projeto de lei, o município poderá adquirir crédito com prazos de amortização e carência em níveis excelentes, viabilizando a contratação de obras de infraestrutura que, por certo, melhorarão a qualidade de vida dos cidadãos barraconenses.

Destacamos ainda que não haverá comprometimento das contas públicas, tendo em vista a arrecadação, e que está muito aquém dos limites permitidos legalmente.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDIR ZANELLA DA SILVA,

Prefeito Municipal.